



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.173/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a entidade que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento e/ou Termo de Cooperação com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José inscrito no CNPJ sob o nº 07.689.270/0001-09, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 2460, centro, Laranjeiras do Sul, visando formalizar parcerias de interesse público e recíproco tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros e/ou bens móveis, equipamentos e materiais permanentes, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser destinados para pagamento de despesas com realização de consultas ambulatoriais hospitalares, visando o atendimento da população em horário extraordinário.

§ 2º O Instituto de Assistência Social e Saúde São José fica obrigado a atender todos os munícipes do Município de Rio Bonito do Iguaçu que necessitarem de atendimento básico nos dias e horários em que a Secretaria de Saúde estiver fechada, ou seja, nos dias úteis, das 17:00 horas as 24:00 de um dia e das 00:00 horas as 07:30 horas do dia seguinte, e nos sábados, domingos e feriados, inclusive nos feriados municipais do CONCEDENTE, 24 horas (vinte e quatro horas).

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 20 de junho de 2017.

**ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal**